



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: **Recurso - Multa**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.001885/2019-16**

Interessado: **OSCAR MAURICIO PALACIOS JIMENEZ**

1. Trata-se de recurso interposto por **OSCAR MAURICIO PALACIOS JIMENEZ**, nacional da Colômbia, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 397 dias o prazo de estada legal no país.
2. De acordo com a Informação 13311637, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Considerando a Informação Policial 16857431, verificou-se a condição do imigrante, a qual está passando por problemas financeiros, restando configurada a hipossuficiência alegada, razão pela qual, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, determinando o cancelamento da multa aplicada;
4. À URE/DPF/ANS/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

**PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 29/09/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20176758** e o código CRC **4686BB37**.